

PROJETO DE LEI 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

2021

Suprime-se o Inciso II, do parágrafo único, do artigo 24 , do PL 591/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

O novo modelo proposto de prestação de serviços à população, com inserção de operadores privados, e com retirada dos benefícios de imunidade tributária à ECT, tem o condão de causar enormes prejuízos ao ente estatal, afetando, em última análise, o próprio erário público.

Durante o prazo para a continuidade da prestação do serviço postal sob monopólio a empresa pública não poderá estar sujeita às medidas do Poder Executivo que altere o caráter de exclusividade dos serviços, causando com isto maiores danos ao erário público.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 3 2 8 6 7 6 7 0 0 *